

## **Revogada Lei nº 704/2011 - art. 4º**

### **Lei Complementar nº 665/2010**

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 663/2009, de 29 de dezembro de 2009, e dá outras providências...”.*

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os incisos I, II, III e IV do art. 84 da Lei Complementar nº 663/2009, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

***I - PEB 1 - Professor de Educação Básica - NMM-01 - Cargo Efetivo Nível Médio/Magistério na Educação Infantil - Habilitado;***

***II - PEB 2 - Professor de Educação Básica - NMM-02 - Cargo Efetivo Nível Médio/Magistério (1º ao 5º ano);***

***III - PEB 3 - Professor de Educação Básica - NSM-01 - Cargo Efetivo Nível Superior/Nível Superior Específico para cada modalidade de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano);***

***IV - Especialista em Educação - NSM-02 - Cargo Efetivo Nível Superior/Pedagogia - Habilitado;”***

**Art. 2º** - O ‘Anexo I’ da Lei Complementar nº 663/2009, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO I

<b>PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA PEDAGÓGICA</b>			
<b>DENOMINAÇÃO DAS CLASSES</b>	<b>CÓD. DE CLASS E</b>	<b>CARGA HORÁRI A</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
PEB 1 - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	NMM-01	25 HORAS	MÉDIO/MAGISTÉRIO
PEB 2 - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (1º ao 5º ANO)	NMM-02	25 HORAS	MÉDIO/MAGISTÉRIO
PEB 3 - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano)	NSM-01	25 HORAS	SUPERIOR/(Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano)
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	25 HORAS	SUPERIOR/PEDAGOGI A

<b>DENOMINAÇÃO DAS CLASSES</b>	<b>CÓD. DE CLASS E</b>	<b>Nº DE CAR GO</b>	<b>SÍMB DE VEN C.</b>	<b>PADRÕES E NÍVEIS DE VENCIMENTOS</b>				
				Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
<b>PEB 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	NMM-01	20	PM.1	PM.1 a PM.4	PM.4 a PM.8	PM.8 a PM.10	PM.10 a PM.12	PM.12 a PM.16
<b>PEB 2 - 1º ao 5º ANO</b>	NMM-02	50	PM.1	PM.1 a PM.4	PM.4 a PM.8	PM.8 a PM.10	PM.10 a PM.12	PM.12 a PM.16
<b>PEB 3 - (Educ. Infantil, Ensino Fundam. do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano)</b>	NSM-01	98	PM.1	PM.1 a PM.4	PM.4 a PM.8	PM.8 a PM.10	PM.10 a PM.12	PM.12 a PM.16
<b>ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO</b>	NSM-02	07	PM.1	PM.1 a PM.4	PM.4 a PM.8	PM.8 a PM.10	PM.10 a PM.12	PM.12 a PM.16

**Art. 3º - O ‘Anexo V’ da Lei Complementar nº 663/2009, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:**

## ANEXO V

### APROPRIAÇÃO DE DESPESAS

PROVIMENTO EM COMISSÃO					
CARGOS	CÓDIGO	SÍMBOLO	Nº CARGOS	VENC. (R\$)	TOTAL (R\$)
VICE-DIRETOR I	DSM-01	CPCM 05	1	R\$ 000,00	R\$ 000,00
VICE-DIRETOR II	DSM-02	CPCM 04	2	R\$ 000,00	R\$ 000,00
DIRETOR I	DSM-03	CPCM 03	3	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
DIRETOR II	DSM-04	CPCM 02	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
DIRETOR III	DSM-05	CPCM 01	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
			<b>8</b>		<b>R\$ 4.850,00</b>

PROVIMENTO EFETIVO					
CARGOS	CÓDIGO	SÍMBOLO	Nº CARGOS	VENC. (R\$)	TOTAL (R\$)
PEB 1 - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (Educação Infantil)	NMM-01	PM.1	20	R\$ 632,22	R\$ 12.644,40
PEB 2 - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (ENS. FUND. - 1º ao 5º ano)	NMM-02	PM.1	50	R\$ 695,44	R\$ 34.772,00
PEB 3 - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano)	NSM-01	PM.1	98	R\$ 758,66	R\$ 74.348,68
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	PM.1	7	R\$ 758,66	R\$ 5.310,62
			<b>175</b>		<b>R\$</b>

127.075,70

**GRATIFICAÇÕES**

INCENTIVO A DOCÊNCIA - 10%	PEB 1	R\$0,00
INCENTIVO A DOCÊNCIA - 10%	PEB 2	R\$0,00
INCENTIVO A DOCÊNCIA - 10%	PEB 3	R\$0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - 5%	PEB 1	R\$0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - 5%	PEB 2	R\$0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - 5%	PEB 3	R\$0,00
ALFABETIZAÇÃO (3 PRIMEIROS ANOS) - 5%	PEB 1	R\$0,00
ALFABETIZAÇÃO (3 PRIMEIROS ANOS) - 5%	PEB 2	R\$0,00
ALFABETIZAÇÃO (3 PRIMEIROS ANOS) - 5%	PEB 3	R\$0,00
ZONA RURAL - 5%	PEB 1	R\$0,00
ZONA RURAL - 5%	PEB 2	R\$0,00
ZONA RURAL - 5%	PEB 3	R\$0,00
PROMOÇÃO POR HABILITAÇÃO - PÓS-GRADUAÇÃO - 10%	PEB 2	R\$0,00
PROMOÇÃO POR HABILITAÇÃO - PÓS-GRADUAÇÃO - 10%	PEB 3	R\$0,00
PROMOÇÃO POR HABILITAÇÃO - PÓS-GRADUAÇÃO - 10%	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	R\$0,00
		<b>R\$0,00</b>

**FOLHA DE PAGAMENTO**

<b>PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	<b>R\$4.850,00</b>
<b>PROVIMENTO EFETIVO</b>	<b>R\$ 127.075,70</b>
<b>GRATIFICAÇÕES</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>VENCIMENTO + VANTAGENS</b>	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$131.925,70</b>
<b>REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL = 22%</b>	<b>R\$29.023,65</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$160.949,35</b>

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 08 dias do mês de março de 2010.

**Gentil Simões Caldeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Mutum**